

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Acordo de Confidencialidade ("Acordo") celebrado por e entre, de um lado:

PARTE REVELADORA, A pessoa jurídica ou física que, ao manifestar sua vontade de adquirir os serviços da CONTRATADA por meio do site <https://www.startsec.com.br/> ou outra plataforma digital da CONTRATADA, preenche seus dados de cadastro de forma eletrônica e realiza o aceite expresso deste "Contrato de Prestação de Serviços Gerenciados de Segurança"(doravante denominado "CONTRATO"), bem como dos "Termos de Serviço" e da "Política de Privacidade" da CONTRATADA, e

SETE COLINAS INFORMÁTICA LTDA, nome fantasia "LDC Soluções", inscrita no CNPJ sob o nº. 05.768.173/0001-78, com sede na Rua Álvares Cabral, nº. 110, no Bairro: Fabrício, na Cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais – CEP: 38.065-240, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "Parte Receptora".

Parte Reveladora e Parte Receptora serão doravante denominadas em conjunto como Partes;

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE as Partes têm interesse em ADQUIRIR "Contrato de Prestação de Serviços Gerenciados", doravante denominado "Projeto";

CONSIDERANDO QUE para a análise e desenvolvimento do Projeto, a Parte Reveladora fornecerá informações consideradas confidenciais à Parte Receptora, sujeitas as obrigações de confidencialidade a seguir acordadas; e

CONSIDERANDO QUE a Parte Reveladora deseja proteger as Informações Confidenciais (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições deste Acordo;

Resolvem as Partes celebrar o presente Acordo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. As Partes estipulam que, salvo se de outro modo expressamente determinado neste Acordo, as palavras e expressões a seguir terão os significados a elas conferidos abaixo:

“Afiliada” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com qualquer das Partes deste Acordo, conforme aplicável;

“Código Civil Brasileiro” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

“Código de Processo Civil Brasileiro” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

“Acordo” significa o presente Acordo de Confidencialidade.

“Controle” e suas derivações terão o significado que lhes é atribuído pelo artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Informações Confidenciais” significa quaisquer informações que a Parte Reveladora e/ou seus Representantes, disponibilizem à Parte Receptora e/ou seus Representantes, incluindo, sem limitação e conforme aplicável, informações acerca da Parte Reveladora, suas Afiliadas, suas Subsidiárias, seus respectivos negócios, produtos, estratégias, segredos comerciais, fórmulas, conhecimentos técnicos, processos, análises, compilações, previsões, estudos, fotografias, desenhos, especificações, *designs*, métodos, pesquisas, planos em desenvolvimento, tecnologia, bancos de dados, invenções, *softwares*, procedimentos, engenharias, estratégias de marketing, estratégias de vendas, clientes, contatos e necessidades de clientes, mercados, parceiros comerciais, fornecedores, estratégias e características financeiras e fiscais, contratos, investidores, conceitos, modelos, dados, documentação, manuais, diagramas, planos de negócio, propriedade intelectual, informações relativas a processos judiciais e eventuais contingências, materializadas ou não, envolvendo, conforme o caso, a Parte Reveladora, suas Afiliadas, suas Subsidiárias e, ainda, informações relativas a conselheiros, diretores, executivos ou empregados da Parte Reveladora, suas Afiliadas, suas Subsidiárias (tais informações divulgadas, independentemente da forma, quer seja verbalmente, por escrito, eletronicamente ou de outro modo).

Não obstante qualquer das disposições acima, o termo “Informações Confidenciais” não deverá incluir informações que:

- a) já estejam na posse da Parte Receptora, desde que a Parte Receptora e/ou seus Representantes não tenham conhecimento do fato de que tais informações estão sujeitas a qualquer outra forma de obrigação de confidencialidade ou sigilo;

b) se tornem disponíveis ao público em geral, desde que não seja como resultado de uma divulgação feita pela Parte Receptora e/ou por seus Representantes em violação a qualquer obrigação de confidencialidade;

c) se tornem disponíveis à Parte Receptora ou a seus Representantes em bases não confidenciais, por meio de uma fonte que não a Parte Reveladora e/ou seus Representantes, e desde que não seja do conhecimento da Parte Receptora ou de seus Representantes o fato de que tal fonte está vinculada a qualquer forma de obrigação de confidencialidade ou sigilo.

“Representantes” significa, em relação a qualquer das Partes, seus respectivos conselheiros, diretores, administradores, empregados, procuradores, agentes, sócios ou consultores (incluindo, sem limitação, advogados, contadores, banqueiros, consultores financeiros e/ou quaisquer representantes de seus consultores), conforme o caso.

“Subsidiárias” significa toda e qualquer sociedade de cujo capital social qualquer das Partes participe ou venha a participar, direta ou indiretamente, conforme aplicável.

2. CONFIDENCIALIDADE

2.1. A Parte Receptora concorda em utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente com a finalidade de discutir e avaliar o Projeto e para nenhum outro uso, bem como que as Informações Confidenciais serão mantidas em estrito sigilo. A Parte Receptora não divulgará as Informações Confidenciais a qualquer pessoa, de qualquer forma que seja, exceto caso relacionado à sua análise do Projeto, nem usará as Informações Confidenciais para obter qualquer vantagem comercial para si ou para outrem, ressalvado, no entanto, que a Parte Receptora poderá divulgar as Informações Confidenciais a seus Representantes, desde que, cumulativamente: (a) tais Representantes necessitem receber as Informações Confidenciais para avaliar o Projeto; e (b) o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo seja observado.

2.1.1. Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, a Parte Receptora se obriga a fazer com que seus Representantes tenham ciência deste Acordo e do dever de confidencialidade das informações, bem como a fazer com que esses Representantes cumpram com os termos previstos neste Acordo.

2.2. Caso a Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes receba, por meio de uma intimação ou ordem emitida por um tribunal de jurisdição competente ou por um órgão governamental, uma solicitação para a divulgação de toda ou parte das Informações Confidenciais, a Parte Receptora notificará imediatamente a Parte Reveladora, por escrito, sobre a existência, termos e circunstâncias relacionados a tal solicitação, de modo que a Parte

Reveladora possa tempestivamente: (a) buscar uma medida de proteção legal para a confidencialidade; ou (b) autorizar a divulgação das Informações Confidenciais solicitadas.

2.2.1. Caso a referida medida de proteção legal não seja buscada ou alcançada pela Parte Reveladora e na ausência do recebimento da autorização acima mencionada, a Parte Receptora ou seus Representantes forem legalmente obrigados a divulgar quaisquer Informações Confidenciais a um tribunal com jurisdição competente ou órgão governamental, a Parte Receptora ou seus Representantes, conforme o caso, poderão revelar a tal tribunal ou órgão governamental somente a parte das Informações Confidenciais cuja divulgação entenda que seja legalmente exigida, desde que a Parte Receptora e seus Representantes envidem todos os esforços razoáveis para obterem uma ordem, um despacho ou outra garantia confiável de que tais Informações Confidenciais que estiverem sendo reveladas serão guardadas de forma sigilosa.

2.3. Não obstante qualquer das disposições acima, sem o consentimento prévio e por escrito da Parte Reveladora, a Parte Receptora não poderá divulgar, e não deverá permitir que seus Representantes divulguem, as seguintes informações:

- a) a existência do presente Acordo;
- b) quaisquer discussões ou negociações em relação ao Projeto;
- c) quaisquer dos termos, condições ou outros fatos relacionados ao Projeto proposto, inclusive, sem limitação, o estado em que ele se encontra.

2.4. A Parte Receptora se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- a) Não efetuar qualquer cópia de documentos ou informações que venha a ter acesso em virtude do desenvolvimento do Projeto, sem o consentimento prévio e expresso desta, ainda que em meio magnético, através de CD, pen drive, ou envio para terceiros não autorizados através de correspondência eletrônica ou qualquer outro meio físico ou eletrônico;
- b) Proceder todas as medidas necessárias a proteção das Informações Confidenciais objeto do presente instrumento;
- c) Não tomar nenhuma medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos a qualquer Informação Confidencial que venha a ter conhecimento.

2.5. A Parte Reveladora poderá solicitar à Parte Receptora, a qualquer tempo, a destruição das Informações Confidenciais entregues a ela e a seus Representantes. Neste caso, a Parte Receptora deverá cumprir essa solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de seu recebimento. As Informações Confidenciais não poderão ser retidas em *backup* do sistema computacional da Parte Receptora. Caso expressamente autorizada pela Parte Reveladora a manutenção das Informações Confidenciais, ou de parte delas, em *backup* do sistema de computador da Parte Receptora, tal autorização não diminuirá as obrigações de confidencialidade assumidas no presente Acordo, inclusive no tocante à obrigação de destruição.

2.6. A Parte Receptora se compromete e concorda que, ao tomar ciência ou quando for considerada como tendo tomado ciência, de qualquer divulgação ou uso por terceiros de qualquer Informação Confidencial em violação ao presente Acordo, a Parte Receptora irá notificar a Parte Reveladora por escrito imediatamente e irá fornecer à Parte Reveladora evidências de tal divulgação ou uso.

3. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1. Este Acordo não confere à Parte Receptora qualquer direito, licença, título, transferência de propriedade (inclusive intelectual), participação ou qualquer outra prerrogativa semelhante sobre as Informações Confidenciais fornecidas ou a que tenha acesso em virtude do Projeto, as quais somente poderão ser utilizadas pela Parte Receptora na forma e nos limites previstos neste Acordo ou autorizados previamente e por escrito pela Parte Reveladora.

4. VIOLAÇÃO

4.1. Ocorrendo o descumprimento do presente Acordo, a Parte Receptora deverá indenizar a Parte Reveladora por todos os danos e prejuízos causados a estas por cada descumprimento, inclusive as de ordem concorrencial, sem prejuízo das demais cominações, sanções e/ou penalidades de caráter civil e criminal aplicáveis, após regular apuração em processo judicial ou administrativo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Acordo será válido pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, independentemente da realização ou não do Projeto e da destruição das Informações Confidenciais, nos termos deste Acordo.

5.2. A Parte Receptora concorda e entende que a Parte Reveladora não faz declaração ou garantia, expressa ou implícita, sobre a exatidão ou integridade das Informações Confidenciais, nem a Parte Reveladora ou seus representantes legais devem ser responsabilizados pelo uso

indevido das Informações Confidenciais feito pela Parte Receptora ou qualquer de seus representantes legais.

5.3. Os direitos e obrigações previstos neste Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

5.4. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, em mãos, ou enviados por e-mail (nesse último caso, quando confirmada pela outra Parte ou mediante confirmação de recebimento da transmissão), conforme o caso, para os endereços dispostos no preâmbulo deste Acordo.

5.5. Este Acordo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretroatável.

5.6. As Partes reconhecem e concordam que a indenização em dinheiro pode ser considerada reparação insuficiente em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Acordo. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela Parte credora da obrigação, nos termos do disposto no Código de Processo Civil Brasileiro, respondendo a Parte infratora pelas perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o descumprimento deste Acordo, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

5.7. Este Acordo só poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Acordo, por instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao respectivo direito. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Acordo deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste Acordo.

5.8. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores entre as mesmas, verbais ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

5.9. Este Acordo será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. O presente Acordo constitui, para todos os efeitos legais, título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

5.11. Qualquer termo ou disposição deste Acordo que seja declarado inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes deste Acordo.

5.12. As Partes concordam, irrevogável e incondicionalmente, que qualquer disputa decorrente deste Acordo estará sujeita ao foro central da comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as Partes o presente instrumento eletronicamente, reconhecendo a validade desse meio para todos os fins e efeitos. Ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinaturas, permanecendo válidas e plenamente eficazes em qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e Artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.